MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 110/2025

JUSTIFICATIVA

Vimos, neste ato, a esta egrégia Casa de Leis para apresentar aos Nobres Edis o presente Projeto que CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64.

Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte dos **Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE** e Superavit do exercício anterior, Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2024, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Projeto/Atividade: 1319– **Conservação de Estrada Vicinal não Pavimentada/Rec. CIDE. Segue anexo documento.**

Certo de contarmos com o importante apoio dos Nobres Edis, renovamos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 29 de maio de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 110/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:
Credito Adicional Especial:
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.
Função: 26 - Transporte.
Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.
Programa: 0004 – Estrada para Todos.
Projeto/Atividade: 1319– **Conservação de Estrada Vicinal não Pavimentada/Rec. CIDE.**

Elemento de Despesa:
3390.30.00 – Material de Consumo.
Fonte: 2.750.000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.....R$ 451.366,00

Fonte: 1.750.000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.....R$ 197.484,43

Total.....R$ 648.850,43

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação

na fonte dos **Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE** e Superavit do exercício anterior, Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2024, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 2.750.000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.....R$ 451.366,00

Fonte: 1.750.000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.....R$ 197.484,43

Total.....R$ 648.850,43

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 29 de maio de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 109/2025

JUSTIFICATIVA

Vimos, neste ato, a esta egrégia Casa de Leis para apresentar aos Nobres Edis o presente Projeto que CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64.

Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte dos **Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE** e Superavit do exercício anterior, Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2024, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Projeto/Atividade: 1319– **Conservação de Estrada Vicinal não Pavimentada/Rec. CIDE. Segue anexo documento.**

Certo de contarmos com o importante apoio dos Nobres Edis, renovamos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 29 de maio de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal